

PROJETO BÁSICO

1. Definição do objeto

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DOS ESTADOS**, localizada no Município de Balneário Camboriú/SC, compreendendo a realização de serviços de engenharia destinados à recuperação, adequação e modernização da edificação existente, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.1.1 A intervenção abrange, conforme detalhamento técnico anexo, serviços de natureza estrutural, arquitetônica, instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos, pintura, adequações de acessibilidade, entre outros necessários à plena funcionalidade da unidade.

1.2. Anexos do Projeto Básico

1.2.1 Integram e complementam este Projeto Básico os seguintes documentos técnicos, que compõem o processo licitatório:

- A. Memorial Descritivo;
- B. Memorial Descritivo Elétrico,
- C. Projeto Elétrico;
- D. Planilha Orçamentária;
- E. Memorial de Cálculo;
- F. Planilha de Composição;
- G. Planilha de cotações
- H. Composição BDI
- I. Cronograma Físico-Financeiro

1.2.2 Os documentos anexos constituem partes indissociáveis do objeto licitado, detalhando os quantitativos, valores unitários e demais características e especificações técnicas necessárias à execução dos serviços. Sua observância visa assegurar:

- a) Transparência na formação do preço contratual;
- b) Clareza quanto aos serviços e insumos contemplados no objeto;
- c) Padronização na formulação das propostas pelos licitantes;
- d) Adequado controle e fiscalização durante toda a execução contratual.

1.2.2.1 Em razão disso, os referidos documentos deverão ser integralmente observados e cumpridos pela futura contratada, sem ressalvas ou exceções.

1.3 Prazos

1.3. O prazo máximo para execução completa dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e metas intermediárias estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

- I. O descumprimento dos prazos estipulados sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

1.3.2 O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

2. Classificação da Serviço -Comum ou Especial

2.1 Os serviços descritos apresentam características padronizadas e amplamente difundidas no mercado da construção civil, com métodos executivos consolidados, insumos usuais e especificações técnicas plenamente definidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias. Não há previsão de adoção de soluções tecnológicas inovadoras, sistemas construtivos experimentais, estruturas especiais ou intervenções que exijam notória especialização técnica.

2.2 A execução pode ser realizada por empresas regularmente habilitadas no ramo da construção civil, sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento, medição e fiscalização. Os padrões de desempenho e qualidade encontram-se claramente delimitados nos documentos técnicos que integram o processo licitatório.

2.3 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a ausência de complexidade técnica extraordinária e a possibilidade de definição objetiva das especificações, conclui-se que o objeto enquadra-se como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. Critérios de recebimento dos serviços

3.1 O recebimento dos serviços será realizado de forma **progressiva, por etapas executadas**, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, os percentuais de execução por item e os valores correspondentes previstos na planilha orçamentária, totalizando o montante global de **R\$ 488.612,05**.

3.1.1 A execução será medida através dos seguintes critérios:

- I. O item **Serviços Preliminares** será medido de forma parcelada ao longo da execução, conforme os percentuais previstos no cronograma (20% por período executado), condicionando-se o pagamento à comprovação da manutenção do canteiro, estrutura administrativa e acompanhamento técnico durante o período correspondente.
- II. O item **Demolições e Remoções** terá medição integral no período previsto (100%), após comprovação da execução total dos serviços, incluindo retirada de materiais, transporte e destinação adequada de resíduos.

- III. O item **Cobertura** será medido em duas etapas de 50% cada, vinculadas à conclusão parcial e posterior finalização completa da instalação das telhas, rufos, calhas e impermeabilizações, mediante vistoria técnica que ateste a estanqueidade e conformidade com o projeto.
- IV. O item **Pisos** será medido conforme evolução física da execução (30%, 40% e 30%), considerando a conclusão das fases de regularização, execução de contrapiso, assentamento de revestimentos, execução de calçadas, rampas e sinalizações.
- V. O item **Esquadrias** será medido progressivamente (20%, 20%, 40% e 20%), conforme fornecimento, instalação e acabamento das portas, ferragens, domos e demais componentes previstos.
- VI. O item **Forro** será medido integralmente (100%) após conclusão total da instalação das placas e acabamentos, desde que aprovado pela fiscalização quanto ao nivelamento e acabamento final.
- VII. O item **Pintura Interna** será medido em três etapas (20%, 50% e 30%), vinculadas à conclusão do preparo de superfícies, aplicação de seladores e demãos finais, devidamente vistoriadas.
- VIII. O item **Pintura Externa e Muros** seguirá o mesmo critério progressivo (20%, 50% e 30%), condicionado à verificação da execução completa das camadas previstas e uniformidade do acabamento.
- IX. O item **Instalações Elétricas** será medido em três etapas (30%, 30% e 40%), conforme execução das infraestruturas, instalação de quadros, dispositivos de proteção e finalização com testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.
- X. O item **Serviços Complementares** será medido integralmente (100%) após conclusão total das instalações finais, ajustes no sistema pluvial, comunicação visual e limpeza geral da reforma

3.1.2 A medição de cada uma das etapas será precedida da devida verificação técnica pela fiscalização e ensejará o correspondente pagamento conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. A aceitação das etapas para fins de medição e pagamento não substitui nem elimina os atos formais de recebimento provisório e definitivo da reforma, que serão realizados ao final da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, solidez e conformidade dos serviços executados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4 – Fundamentação da Contratação

4.1 Contextualização da Demanda

4.1.1 A presente contratação tem por objeto a reforma da Unidade Básica de Saúde dos Estados (UBS Estados), contemplando intervenções nos sistemas de cobertura, revestimentos de pisos, esquadrias, vedações em forro de gesso, pintura interna e externa, além de outros serviços gerais necessários à plena recuperação funcional da edificação.

4.1.2 A UBS dos Estados não passa por reformas estruturais de maior porte desde sua inauguração, tendo o Município realizado, ao longo dos anos, apenas manutenções corretivas pontuais. Embora tais intervenções tenham contribuído para a continuidade mínima do funcionamento da unidade, o desgaste natural dos sistemas construtivos, associado ao uso contínuo e à ação de intempéries, resultou no acúmulo progressivo de patologias construtivas e falhas operacionais.

4.1.3 Entre os principais problemas identificados destacam-se infiltrações recorrentes na cobertura, comprometendo forros e revestimentos; danos verificados nos pisos, com presença de fissuras, deslocamentos e irregularidades; falhas elétricas recorrentes, indicando necessidade de revisão e adequação das instalações; além de calçadas e ambientes internos em desacordo com normas técnicas específicas, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança e desempenho dos sistemas construtivos.

4.1.4 Tal cenário compromete não apenas a integridade física da edificação, mas também a segurança de usuários e servidores, a qualidade do atendimento prestado e a conformidade da unidade com as normas técnicas aplicáveis às edificações públicas de saúde. Dessa forma, a reforma proposta apresenta-se como medida técnica necessária e administrativamente justificada, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento da unidade e garantir a continuidade do serviço público de saúde com padrões mínimos de segurança, salubridade e eficiência.

4.2 Justificativa Técnica

4.2.1 A reforma da UBS dos Estados justifica-se tecnicamente pela necessidade de adequação da edificação às normas vigentes de segurança, acessibilidade, desempenho e instalações elétricas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como pela correção das patologias construtivas descritas no item 4.1, notadamente infiltrações na cobertura, danos nos pisos, falhas elétricas recorrentes e inadequações nas áreas de circulação.

4.2.2 No que se refere às exigências normativas, os serviços a serem executados possibilitarão o enquadramento da unidade às normas técnicas vigentes aplicáveis a edificações públicas de saúde especificamente:

- I. No tocante à acessibilidade, a reforma assegurará conformidade com a ABNT NBR 9050, mediante adequação de calçadas, rotas acessíveis, rampas, desníveis, largura de circulação, sanitários e demais elementos arquitetônicos, garantindo condições de uso seguro, autônomo e universal aos usuários, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- II. Quanto às instalações elétricas, as intervenções previstas permitirão a regularização do sistema em conformidade com a ABNT NBR 5410, que estabelece as condições mínimas de segurança para instalações elétricas de baixa tensão, abrangendo dimensionamento de condutores, dispositivos de proteção, aterramento e seccionamento adequado dos circuitos, bem como a ABNT NBR 13534, que estabelece requisitos específicos para instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde, exigindo padrões diferenciados de segurança, confiabilidade, continuidade de fornecimento e segregação de circuitos, em razão da criticidade dos serviços prestados. A adequação à referida norma é indispensável para garantir maior estabilidade operacional, proteção de equipamentos e segurança dos pacientes.
- III. No âmbito das exigências sanitárias aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, a reforma observará as disposições da Resolução RDC nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Em especial, no que se refere a paredes e pisos, a norma estabelece que tais superfícies devem possuir características que permitam higienização frequente, resistência mecânica e química, além de condições adequadas para desinfecção. Assim, os materiais a serem aplicados na UBS dos Estados deverão ser laváveis, impermeáveis, resistentes ao desgaste e compatíveis com os produtos utilizados nos

procedimentos de limpeza e desinfecção pesada. A substituição e regularização dos revestimentos atualmente danificados — conforme descrito no item 4.1 — possibilitarão a eliminação de fissuras, deslocamentos e irregularidades que favorecem o acúmulo de sujidades e microrganismos, promovendo superfícies contínuas, íntegras e de fácil manutenção.

4.3 Riscos da Não execução

4.3.1 A não realização da reforma proposta poderá acarretar consequências técnicas, operacionais e financeiras relevantes para a Administração Pública, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na UBS dos Estados.

a) A manutenção apenas corretiva e pontual tende a agravar as patologias construtivas já identificadas, como infiltrações na cobertura, deterioração de revestimentos e falhas em pisos e forros. A continuidade desse cenário pode resultar em degradação progressiva dos elementos estruturais e de vedação, reduzindo a vida útil da edificação e elevando a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo.

b) As falhas elétricas recorrentes representam risco potencial de choques elétricos, curtos-circuitos e princípio de incêndio, especialmente em ambiente assistencial de saúde, onde há equipamentos sensíveis e circulação contínua de pacientes e servidores. Além disso, pisos danificados, desníveis em calçadas e inadequações às normas de acessibilidade ampliam o risco de acidentes, quedas e responsabilização civil do ente público. A permanência dessas inconformidades compromete a segurança dos usuários e a conformidade com normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

c) A postergação da intervenção estrutural tende a aumentar os custos públicos ao longo do tempo, em razão da necessidade de manutenções corretivas reiteradas, substituições emergenciais e possíveis paralisações parciais das atividades. Ademais, a deterioração progressiva da edificação pode implicar investimentos significativamente superiores no futuro, além de eventual responsabilização administrativa decorrente da omissão em sanar inconformidades já identificadas.

4.4 Enquadramento Legal

4.4.1 A intervenção proposta caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que envolve reforma com a recuperação de sistemas construtivos da edificação, incluindo cobertura, pisos, esquadrias, forros, pintura e instalações elétricas, demandando planejamento técnico, responsabilidade profissional habilitada e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.4.2 Nos termos do inc. XXI, alínea “a” art. 6º da Lei 14.133/2021, serviço comum de engenharia é todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

4.4.3 Em razão desse enquadramento, a contratação deverá ser precedida de regular procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4.5 A licitação mostra-se necessária para assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência na aplicação dos recursos públicos e adequada seleção de empresas tecnicamente qualificadas para execução dos serviços.

4.4.6 Assim, o presente Projeto Básico integra a fase preparatória da contratação, fundamentando técnica e juridicamente a realização do certame para execução da obra de reforma da UBS dos Estados.

5. Descrição da Solução Como um todo

5.1 Modelo de Contratação e Regime de Execução

5.1.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma da UBS dos Estados, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra qualificada necessários à plena execução do objeto.

5.1.2 A seleção da contratada ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor valor global, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, no qual a remuneração da contratada ocorrerá conforme as quantidades efetivamente executadas e medidas, com base nos valores unitários constantes da planilha orçamentária integrante do processo.

5.1.4 Esse modelo proporciona maior controle técnico e financeiro da execução, permitindo medições progressivas conforme a evolução física da obra, mitigando riscos de pagamentos indevidos e assegurando compatibilidade entre execução e desembolso.

5.2 Parâmetros Técnicos e Normativos da Execução

5.2.1 A execução dos serviços seguirá rigorosamente o Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Elétrico, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo, Planilha de composições, Planilha de cotações, Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.2 Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como as exigências sanitárias, de acessibilidade, segurança do trabalho e instalações elétricas pertinentes a estabelecimentos assistenciais de saúde, garantindo padrão adequado de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança.

5.2.3 A solução adotada visa assegurar que a reforma seja executada de maneira planejada, tecnicamente fundamentada e compatível com as necessidades operacionais da unidade, resultando na entrega de edificação regularizada, segura e plenamente apta ao atendimento da população.

6. requisitos da contratação

6.1 Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira

6.1. Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, qual seja, execução de obras e serviços de engenharia. Deverão, ainda, apresentar todos os documentos exigidos no edital para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 A documentação apresentada deverá demonstrar a regular constituição da empresa, sua capacidade de cumprir obrigações contratuais e sua regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas, garantindo segurança jurídica à Administração quanto à idoneidade do futuro contratado.

6.2 Qualificação e Capacidade Técnica

6.2.1 O licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.2 Os atestados deverão comprovar a execução de obras ou serviços de engenharia de complexidade igual ou superior à reforma pretendida, especialmente no que se refere a intervenções em edificações, execução de cobertura, instalações elétricas, revestimentos e demais serviços correlatos.

6.2.3 Poderá ser exigida, conforme definido em edital, a comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que o responsável técnico indicado integra o quadro permanente da empresa e possui registro no conselho profissional competente, com acervo técnico compatível com o objeto.

6.2.4 Tais exigências visam assegurar que a contratada detenha competência técnica, estrutura operacional e experiência comprovada para executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro do prazo estabelecido, em conformidade com a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo.

6.3 Prazo de Execução

6.3.1 A execução completa dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.3.2 O prazo estabelecido compreende todas as etapas da obra, incluindo mobilização, instalação do canteiro, execução dos serviços previstos, testes, ajustes finais, limpeza geral e entrega da obra.

6.3.3 O cumprimento do prazo contratual será acompanhado pela fiscalização, com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, podendo haver prorrogação apenas nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e formalizadas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. Vistoria ao local de prestação dos serviços

7.1 Facultatividade e Recomendação da Vistoria

7.1.1 A vistoria prévia ao local de execução dos serviços será facultada aos licitantes, recomendando-se sua realização para pleno conhecimento das condições físicas da edificação, do entorno, dos acessos, das instalações existentes e das interferências que possam influenciar na formulação da proposta.

7.1.2 A vistoria tem por finalidade permitir que os interessados verifiquem in loco as condições estruturais da UBS dos Estados, as áreas que sofrerão intervenção, os pontos de energia, cobertura, pisos, esquadrias, forros e demais elementos construtivos, bem como eventuais restrições operacionais decorrentes do funcionamento da unidade de saúde durante a execução da obra

7.2 Agendamento e Atestado de Vistoria

7.2.1 O agendamento deverá ser realizado junto ao setor responsável da Administração, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo que, ao final, poderá ser emitido atestado de vistoria técnica, quando previsto.

7.3 Dispensa da Vistoria e Responsabilidade do Licitante

7.3.1 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual.

7.4 Complementaridade com a Documentação Técnica

7.4.1 A vistoria não substitui a análise detalhada do Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo, sendo de responsabilidade do licitante a adequada avaliação de todos os elementos necessários à elaboração de sua proposta.

8. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

8.1.1 A contratação da reforma da UBS dos Estados será realizada por meio de licitação não exclusiva, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o teto estabelecido pelo Decreto Municipal nº 8.981/2018 para aplicação de tratamento diferenciado e exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.2 Além do enquadramento pelo critério de valor, a adoção de procedimento não exclusivo visa assegurar a ampla participação de empresas do setor de construção civil, promovendo maior competitividade, ampliação do universo de propostas e, conseqüentemente, maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.3 A ampliação da concorrência contribui diretamente para a economicidade, eficiência e qualidade da execução contratual, especialmente em obra de engenharia que demanda capacidade técnica específica, estrutura operacional compatível e experiência comprovada.

8.1.4 Dessa forma, a opção pela licitação não exclusiva encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, econômico e técnico, garantindo observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

9.1 Considerações Doutrinárias sobre a Participação em Consórcio

9.1.1 No que se refere à vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, destaca-se o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho, exposto na obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, no sentido de que o consórcio, embora admitido pelo ordenamento jurídico, não constitui regra geral nas licitações públicas.

9.1.2 Segundo o referido autor, a formação de consórcios pode, em determinadas circunstâncias, conduzir a efeitos indesejáveis, como a redução do universo competitivo e eventual concentração de mercado, especialmente quando empresas com objetos similares se associam, restringindo a disputa. Ressalta-se, contudo, que há hipóteses específicas em que a complexidade ou dimensão do objeto justificam a admissão de consórcios, sobretudo quando poucas empresas, isoladamente, teriam condições de atender às exigências técnicas do edital.

9.2 Discricionariedade da Administração e Critérios de Decisão

9.2.1 A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública discricionariedade para admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, devendo tal decisão estar devidamente motivada no processo administrativo. Assim, a decisão acerca da possibilidade ou não de participação em consórcio deve considerar as características do objeto, sua complexidade técnica, vultu econômico e as condições do mercado fornecedor.

9.3 Fundamentos para a Vedação de Consórcios no Presente Certame

9.3.1 No caso da reforma da UBS dos Estados, a Administração Municipal opta por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta grau de complexidade técnica ou dimensão que justifique a atuação conjunta de duas ou mais empresas.

9.3.2 A obra consiste em reforma predial com serviços típicos de construção civil, abrangendo cobertura, pisos, esquadrias, forros, pintura e instalações elétricas, atividades ordinariamente executadas por empresas especializadas no ramo da construção civil, sem necessidade de conjugação de expertises empresariais distintas e autônomas.

9.3.3 Admite-se que consórcios podem assumir natureza homogênea (empresas com objeto social similar) ou heterogênea (empresas com especialidades distintas). Entretanto, no presente caso, não se verifica a necessidade de consórcio heterogêneo, uma vez que o objeto não exige multiplicidade de atividades empresariais incomuns ou altamente especializadas que ultrapassem a capacidade operacional de uma única empresa qualificada.

9.3.4 Por outro lado, a permissão de consórcios homogêneos poderia acarretar redução da competitividade, na medida em que empresas potencialmente concorrentes passariam a atuar conjuntamente, restringindo o universo de propostas e afetando a busca pela proposta mais vantajosa.

9.4 Conclusão e Motivação da Decisão Administrativa

9.4.1 Diante das características técnicas do objeto, da inexistência de complexidade extraordinária e visando preservar a ampla concorrência, a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, opta-se, de forma motivada e no exercício da competência discricionária conferida pela legislação, por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

9.4.2 Tal decisão encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, não havendo prejuízo à competitividade, mas, ao contrário, medida destinada a resguardar os fins públicos da contratação.

10. Modelo de execução do objeto

10.1 Local da execução

10.1.1 Os serviços serão executados na Rua Pernambuco, s/n, Bairro dos Estados, no Município de Balneário Camboriú/SC, local onde se encontra instalada a UBS dos Estados.

10.2 Regime de Execução e Forma de Remuneração

10.2.1 A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 Nesse regime, a remuneração da contratada ocorrerá conforme as quantidades efetivamente executadas e medidas, com base nos valores unitários constantes da Planilha Orçamentária, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

10.3 Documentos Técnicos Norteadores da Execução

10.3.1 Todos os serviços deverão ser executados com rigor técnico, empregando materiais de qualidade comprovada e conforme as especificações constantes no Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Elétrico, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo, Planilha de composições, Planilha de cotações, Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e Cronograma Físico-Financeiro.

10.3.2 Os projetos e documentos técnicos integram o conjunto contratual e deverão ser integralmente observados pela contratada, vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.

10.4 Conformidade Técnica, Responsabilidades e Controle de Prazos

10.4.1 A empresa contratada deverá assegurar que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.4.2 A contratada será integralmente responsável por falhas, vícios ou defeitos identificados durante a execução e no período de garantia, devendo promover as devidas correções sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil.

10.4.3 A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro integrante do contrato, que estabelecerá os prazos para cada etapa da obra, vinculando medições e pagamentos à efetiva evolução física dos serviços.

10.6 Fiscalização e Acompanhamento da Execução

10.6.1 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado pela Administração deverá acompanhar continuamente os serviços, verificando sua conformidade técnica, qualidade dos materiais empregados e atendimento às especificações contratuais.

10.6.2 Sempre que constatadas faltas, falhas ou irregularidades, a fiscalização deverá determinar formalmente à contratada a imediata correção, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 Comunicação entre Contratada e Fiscalização

10.7.1 Deverá ser mantido diálogo permanente entre a contratada e a fiscalização, com o objetivo de esclarecer dúvidas técnicas, ajustar procedimentos executivos e assegurar a correta interpretação dos projetos e especificações.

10.7.2 As comunicações formais deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo ser utilizado o Protocolo Eletrônico do Município (1Doc), conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 9.689/2019.

10.8 Prazo de Execução e Fases da Obra

10.8.1 A execução completa dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.8.2 O prazo compreende todas as fases da obra, incluindo mobilização, instalação do canteiro, execução dos serviços, testes, ajustes finais, limpeza geral e entrega da edificação em condições adequadas de uso.

10.9 As etapas de execução da reforma da UBS dos Estados estão detalhadas no anexo Memorial descritivo.

10.10 Recebimento Provisório e Definitivo.

10.10.1 O recebimento provisório será realizado após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante comunicação formal da contratada à fiscalização do contrato.

10.10.2 A Administração designará comissão ou servidor responsável para proceder à vistoria técnica detalhada da obra, verificando a conformidade da execução com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais normas técnicas aplicáveis.

10.10.2.1 Nessa etapa serão analisados, entre outros aspectos:

- I. Conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas;

- II. Atendimento às normas da ABNT pertinentes e às exigências de segurança;
- III. Funcionamento das instalações elétricas, com realização de testes operacionais;
- IV. Regularidade da execução das coberturas e impermeabilizações, com verificação de estanqueidade; será obrigatória a realização de teste de estanqueidade conforme procedimento técnico compatível com o sistema executado, devendo a contratada apresentar relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registro audiovisual (vídeo) do ensaio realizado.;
- V. Qualidade dos acabamentos (pisos, forros, pintura e esquadrias);
- VI. Limpeza final da obra e retirada integral do canteiro;
- VII. Entrega de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

10.10.3 O relatório de estanqueidade deverá:

- I. Ser emitido e assinado pelo engenheiro responsável técnico pela obra;
- II. Conter a descrição detalhada do procedimento adotado para o teste;
- III. Indicar data e horário de início e término do ensaio;
- IV. Informar o tempo de exposição à carga d'água;
- V. Registrar as áreas testadas;
- VI. Apresentar os resultados obtidos, indicando expressamente a inexistência ou ocorrência de infiltrações, vazamentos ou falhas de vedação;
- VII. Conter ART ou RRT vinculada ao serviço executado, quando aplicável.

10.10.3.1 O registro em vídeo deverá permitir a identificação clara da área ensaiada, da metodologia aplicada e das condições observadas durante e após o teste, devendo integrar a documentação técnica da obra para fins de recebimento provisório.

10.10.3.2 Constatadas pendências, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o projeto, será lavrado relatório técnico circunstanciado apontando as não conformidades e fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

10.10.4 O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pela fiscalização e pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- I. O referido ato não implica aceitação definitiva da obra, tampouco exonera a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas.

10.11 Prazo de Observação

10.11.1 Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de observação, destinado à verificação do comportamento da edificação **em condições normais de uso**. Serão especialmente avaliados:

- I. Funcionamento do sistema elétrico sob carga;
- II. Desempenho das impermeabilizações e da cobertura em situações de chuva;
- III. Eventuais fissuras, recalques ou patologias construtivas;
- IV. Aderência e desempenho de pinturas e revestimentos;
- V. Funcionamento de portas, fechaduras e demais elementos móveis.

10.11.2 O prazo de observação será definido no contrato, com **no mínimo** 30 dias após o recebimento provisório.

10.12 Recebimento Definitivo.

10.12.1 O recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo de observação e a verificação da inexistência de vícios aparentes ou ocultos decorrentes da execução dos serviços.

10.12.2 Para sua formalização, a fiscalização emitirá parecer conclusivo atestando que:

- I. Todas as pendências apontadas no recebimento provisório foram sanadas;
- II. Não foram identificados vícios construtivos ou falhas funcionais;
- III. A obra atende integralmente às condições contratuais, técnicas e normativas estabelecidas.

10.12.3 O ato será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes, consolidando a aceitação final do objeto.

10.12.4 Ressalta-se que o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos, nos prazos legais aplicáveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil.

10.13 Garantia

10.13.1 Nos termos do **Código Civil Brasileiro**, especialmente do art. 618, aplica-se à presente contratação a **garantia legal de 05 (cinco) anos** para defeitos ocultos ou vícios construtivos que comprometam a **solidez e a segurança da edificação**.

10.13.2 O prazo de cinco anos é contado a partir da data do recebimento definitivo da obra.

10.13.3 Ressalta-se que a garantia prevista no art. 618 do Código Civil não exclui outras responsabilidades contratuais, tampouco afasta a obrigação da contratada de reparar vícios ocultos constatados dentro do prazo legal, independentemente de nova remuneração, respondendo ainda por perdas e danos caso haja prejuízo à Administração.

11. Modelo de gestão do contrato

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

11.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila, conforme art. 115, §5º.

11.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1 Para o contrato decorrente deste certame, ficam designados:

- I. **Gestora do Contrato:** Vinicio Jose dos Santos, CPF 047.518.139-51, Diretor Geral, Portaria 32.268/2025 Telefone: 47 99199.1624

- II. **Fiscal Administrativo:** Pablo Dias Oliveira, Diretor do Departamento de Ações Básicas, CPF 117.238.856-30, telefone 38 9125-5995.
- III. **Fiscal Técnico:** Claudinei Trichês, Engenheiro Civil Matrícula: 21818 Email: claudinei.triches@bc.sc.gov.br CREA SC: 029863-0

11.2.2 Compete ao fiscal do contrato:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados (art. 117, §1º);
- II. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência (art. 117, §2º).

11.2.2.1 O acompanhamento da execução abrangerá, ainda:

- I. Visitas técnicas periódicas in loco, conforme horário de expediente;
- II. Verificação da conformidade dos serviços executados, quantitativos e qualidade;
- III. Elaboração de planilhas de medição para fins de pagamento;
- IV. Emissão de relatórios técnicos e registros fotográficos quando necessário.

11.2.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

11.3 A contratada deverá:

- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119);
- II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização do contrato (art. 120);
- III. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo transferência de responsabilidade à Administração (art. 121).

11.4 Constituem obrigações da contratada, dentre outras previstas no contrato:

- I. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra;
- II. Assegurar condições adequadas de saúde e segurança do trabalho;
- III. Prestar informações e permitir acesso da fiscalização ao local e aos documentos da obra;
- IV. Paralisar serviços executados em desacordo com a boa técnica ou que representem risco à segurança;
- V. Manter organização técnica e administrativa adequada;
- VI. Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive normas trabalhistas e de acessibilidade;
- VII. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- VIII. Submeter previamente alterações de métodos executivos à aprovação da contratante;
- IX. Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme parâmetros técnicos do Projeto Básico;

- X. Identificar empregados com crachá, uniforme;
- XI. Substituir empregados quando solicitado pela fiscalização;
- XII. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato;
- XIII. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais de reequilíbrio.

11.5 Fica assegurado à Contratante:

- I. O direito de propriedade intelectual sobre projetos, soluções, documentos técnicos e produtos desenvolvidos no âmbito do contrato;
- II. Os direitos autorais relativos aos projetos, especificações técnicas e documentação produzida, inclusive por subcontratados, vedada sua utilização sem autorização expressa;
- III. A realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, podendo exigir capacitação de seus servidores ou da futura contratada.

12. Critérios de medição e de pagamento

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da medição pelo gestor e fiscal do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório de medição dos serviços executados, acompanhado de planilha detalhada e memória de cálculo;

II – Nota fiscal devidamente emitida;

III – Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária relativa à execução do período medido, incluindo:

- A. Comprovantes de recolhimento de INSS;
- B. Comprovantes de recolhimento de FGTS;
- C. GFIP/SEFIP ou informações prestadas via eSocial, quando aplicável;
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, quando solicitado pela fiscalização.

12.1.1 O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e à confirmação da efetiva execução dos serviços medidos.

12.2 O objeto executado em desacordo com o Projeto Básico, Instrumento Convocatório ou contrato, bem como aquele que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, será rejeitado, no todo ou em parte.

12.2.1 A contratada será formalmente notificada para proceder à correção ou substituição no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) A notificação suspenderá os prazos de recebimento e de pagamento até a regularização da irregularidade constatada, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro;

b) Independentemente do recebimento provisório ou definitivo, a contratada garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo legal e contratual aplicável, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir o que apresentar defeito.

12.3 Para fins de aceite provisório da obra, serão realizados testes operacionais em todas as instalações e vistoria técnica completa no local, com emissão de relatório circunstanciado pela fiscalização.

12.3.1 Constatadas irregularidades, será lavrado relatório técnico com a indicação das não conformidades e fixação de prazo para saneamento.

12.3.2 O recebimento provisório e definitivo poderá ocorrer com ressalvas, hipótese em que será fixado prazo para regularização.

12.4 Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, acompanhada de:

- I. Planilha detalhada dos quantitativos executados;
- II. Memória de cálculo;
- III. Registro fotográfico, quando exigido pela fiscalização.

12.4.1 A etapa será considerada concluída quando os serviços previstos no cronograma estiverem executados em sua totalidade.

12.4.2 Excepcionalmente, poderá ser admitido pagamento proporcional, desde que o percentual executado seja tecnicamente mensurável, devidamente atestado pela fiscalização e não comprometa a funcionalidade da etapa.

12.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionada ao recebimento provisório da respectiva etapa, devidamente formalizado por termo circunstanciado.

12.5.1 O recebimento definitivo da etapa, quando aplicável, deverá ocorrer nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, não impedindo a emissão da nota fiscal após o recebimento provisório, salvo disposição contratual específica em contrário.

12.6 Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirão, uma única vez, até a data do efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme entendimento consolidado na legislação e jurisprudência aplicáveis.

12.6.1 Os encargos moratórios serão calculados mediante a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;

- N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- TX = Índice oficial aplicável à caderneta de poupança;
- I = Índice de compensação financeira, apurado conforme a fórmula:

$$I = TX \times 100 \times 365 \Rightarrow I = \frac{TX}{100} \times 365 \Rightarrow I = 3,65 \times TX$$

12.6.2 O pagamento dos encargos moratórios dependerá de requerimento formal da contratada, instruído com memória de cálculo.

12.7 O Município de Balneário Camboriú procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, em conformidade com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130.

12.7.1 A retenção observará as disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, bem como eventuais atualizações normativas supervenientes.

12.8 A contratada deverá destacar na nota fiscal os valores sujeitos à retenção, quando aplicável, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento da sistemática tributária adotada pela Administração.

13. Forma e critério de seleção do fornecedor

13.1 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, considerando tratar-se de obra de engenharia com escopo definido e execução integrada por etapas interdependentes.

13.1.1 A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de compatibilização técnica entre os serviços e pela preservação da responsabilidade unitária da contratada quanto à execução do objeto.

13.2 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme o tipo societário do licitante, incluindo:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado;
- III – Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.3 Nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de regularidade:

- I – Para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- II – Relativa ao FGTS;
- III – Quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

13.3.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei

13.4 Para qualificação econômico-financeira serão exigidos:

13.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 dias, salvo prazo diverso constante do documento.

- I. Será admitida empresa em recuperação judicial, desde que comprove a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a viabilidade econômico-financeira da execução do contrato.

13.4.2 Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2.1 A exigência encontra-se dentro do limite legal e justifica-se em razão:

- I. Do vulto financeiro da obra;
- II. Da necessidade de capacidade de absorção de riscos operacionais;
- III. Da garantia de continuidade da execução contratual.

13.4.3 Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, assinados pelo representante legal e por contador regularmente habilitado, apresentados por uma das formas admitidas em lei (SPED, Junta Comercial ou publicação oficial).

13.5 A qualificação técnico-operacional destina-se a comprovar que a empresa possui experiência prévia compatível com a complexidade do objeto para sua comprovação serão solicitados :

13.5.1 Declaração formal de que o licitante possui pleno conhecimento das condições locais e técnicas necessárias à execução da obra.

13.5.2 Certidão de registro da empresa no CREA ou CAU, compatível com o objeto licitado.

13.5.3 Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando experiência prévia na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Reforma e/ou construção de edificação em alvenaria para fins diversos;
- b) Execução de rede hidrossanitária;
- c) Execução de instalação elétrica em baixa tensão,
- d) Execução de cobertura/telhado;
- e) *Execução de Impermeabilização de superfícies*
- f) Execução de serviços de pintura predial interna e/ou externa.

13.5.3.1 As exigências acima guardam pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, considerando tratar-se de obra de reforma com intervenções estruturais, instalações prediais e serviços de acabamento, sendo tais parcelas indispensáveis à adequada execução do empreendimento.

13.5.4 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo respectivo Conselho de Classe, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s), que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, quais sejam:

- a) Reforma e/ou construção de edificação em alvenaria;
- b) Execução de rede hidrossanitária;
- c) Execução de instalação elétrica em baixa tensão;
- d) Execução de cobertura/telhado, incluindo estrutura de sustentação;
- e) Execução de impermeabilização de lajes, coberturas ou áreas molhadas;
- f) Execução de pintura predial interna e/ou externa.

13.5.4.1A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio de:

- I – CTPS ou Ficha de Registro;
- II – Contrato de trabalho;
- III – Contrato de prestação de serviços; ou
- IV – Declaração de contratação futura acompanhada de anuência formal do profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.4.2 Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência profissional exigida, desde que demonstrada a efetiva participação do responsável técnico na execução dos serviços.

13.5.5 As exigências estabelecidas limitam-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a ampla participação.

14. Estimativas do valor da contratação

14.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 488.612,05 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos), montante apurado com base em planilha orçamentária detalhada, refletindo o custo necessário e suficiente para a execução integral dos serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

15. Adequação orçamentária

15.1 Os recursos destinados à presente contratação são provenientes de dotação orçamentária específica, oriunda de **Emenda Impositiva**, conforme dados abaixo discriminados:

- **Número da Emenda:** 43920002
- **Valor:** R\$ 150.000,00

- **Tipo:** Emenda Impositiva
- **Autor:** Junior Cardoso
- **Modalidade:** Despesas de Capital – Investimentos
- **Instrumento:** 2025NE026981
- **Objeto:** Melhorias das instalações da Unidade Básica de Saúde – Bairro dos Estados
- **Fonte de Recurso:** 107935

15.2 Considerando que o valor estimado da contratação é superior ao montante da emenda indicada, a diferença necessária à integral cobertura financeira do contrato será suportada por recursos próprios do Município, devidamente consignados em dotação orçamentária compatível, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis e a legislação vigente.

15.3 A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

16. Impactos ambientais

16.1 Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil decorrentes da execução contratual, observando as seguintes diretrizes :

16.1.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):

Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A destinados à reservação de material para usos futuros.

16.1.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):

Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário licenciadas, dispostos de modo a permitir sua reutilização ou reciclagem futura.

16.1.3 Resíduos Classe C (sem tecnologia economicamente viável de reciclagem/recuperação):

Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com normas técnicas e ambientais específicas.

16.1.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):

Deverão ser acondicionados, armazenados, transportados e destinados conforme legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis.

16.2 É expressamente vedada a disposição de resíduos:

- I. Em aterros de resíduos sólidos urbanos;
- II. Em áreas de “bota-fora” irregulares;
- III. Em encostas, corpos d’água, lotes vagos ou áreas ambientalmente protegidas;
- IV. Em locais não licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

16.3 Para fins de fiscalização e comprovação da adequada destinação dos resíduos, a CONTRATADA deverá:

- a) Implementar, quando aplicável, o Programa ou Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- b) Manter controle documental de todo o fluxo de resíduos gerados;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, os respectivos **Controles de Transporte de Resíduos (CTR)** ou documentos equivalentes;
- d) Observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 (2004), ou suas atualizações.

16.3.1 O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de eventual infração ambiental.

17. Subcontratação

17.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até **25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, desde que:

- I – não incida sobre as parcelas de maior relevância técnica previamente definidas no instrumento convocatório;
- II – não implique fracionamento indevido do objeto;
- III – não altere substancialmente as condições pactuadas.

17.2. A subcontratação dependerá de **anuência prévia e formal do Contratante**, que analisará a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a capacidade técnica da empresa subcontratada.

17.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

17.4. A empresa subcontratada deverá cumprir integralmente as disposições contratuais aplicáveis à execução da parcela subcontratada, inclusive quanto às normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

17.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá **integral e exclusivamente responsável perante a Administração** pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da subcontratada.

17.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos decorrentes de atos ou omissões da subcontratada, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução contratual.

18. Reajuste contratual

18.1 Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do

setor, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado à data do orçamento estimado.

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria : 32153/2025

Assinado por 2 pessoas: ALINE LEAL e CLAUDINEI TRICHES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BD87-094F-E55D-1D49> e informe o código BD87-094F-E55D-1D49